

PUBLICAÇÃO
Publicado no dia
24 104 12017 No placar
da Prefeitura Municipal de
Juarina Para Conhecimento
Público.

Responsável

Maria Gissali de Sousa Dias
Secretária Mun. de Administração

De 24 de Abril det 20年72017

LEI Nº 004/2017

Altera a Lei nº 091/2001 a qual dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL do município de Juarina –TO, que passa a ter a seguinte redação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a devida e necessária apreciação da CÂMARA MUNICIPAL de Juarina o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com o caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura de Juarina –TO.

Art. 2º Compete ao CMRS:

- l participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

IX – elaborar seu regimento interno;

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) atuará nos limites da legislação em vigor.

Sept 1



PUBLICAÇÃO
Publicado no dia
______No placar
da Prefeitura Municipal de
Juarina Para Conhecimento
Público.

Responsável

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º Os membros do CMDRS serão escolhidos dentre os órgãos da administração direta e indireta do Município de Juarina TO e por diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada.
- § 1º O CMDRS será constituído por 16 (dezesseis) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais sendo:

I – um representante da Secretaria de Administração;

II – um representante da Secretaria de Assistência Social;

III – um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – um representante de instituição de ATER;

V – um representante do Banco do Brasil ou Banco Amazônia;

VI - oito representantes do Meio Rural;

VII - Dois vereadores da Câmara Municipal, escolhidos pelo Plenário;

- § 2º Os conselheiros não receberão remuneração pela suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.
- § 3º Os representantes (titular e suplente) da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações não governamentais para compor o CMDRS.

§ 4º Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art. 4º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com Regimento Interno.

Parágrafo Único - A presidência do Conselho será alternada entre representante da Sociedade Civil e Representante do Poder Público sem direito a reeleição.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua posse.

SA



Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura de Juarina-TO disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do CMDRS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina-TO, aos 24 dias do mês de Abril de 2017.

ANTONIO VO GOMES DINIZ
Prefeito Municipal